



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 01 /2006.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 014 / 2006
CM - PALMITAL 06 / 02 / 06
Ref:

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
INSTALAÇÃO DE PRESÍDIOS, PRESÍDIOS
PROVISÓRIOS, CASAS DE DETENÇÃO,
CASAS PARA REFORMATÓRIO DE
MENORES, CENTROS DE
RESSOCIALIZAÇÃO E SIMILARES EM
QUALQUER LOCAL DO TERRITÓRIO
MUNICIPAL, SEJA URBANO OU RURAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

S. COMISSÕES DE:

Justiça e
Finanças

C. M. Palmital, em 06 / 02 / 06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal proibido de instalar ou celebrar convênios destinados à instalação de Presídios, Presídios Provisórios, Casas de Detenção, Casas para Reformatório de Menores, Centros de Ressocialização e similares em qualquer local do território municipal, seja urbano ou rural, salvo autorização por Referendo Popular.

Artigo 2º - O Referendo Popular será realizado em conformidade com o que dispõe a Justiça Eleitoral, devendo o voto ser secreto e facultativo.

Artigo 3º - O Referendo Popular obedecerá aos critérios da Legislação Eleitoral, supletivamente aplicável em casos análogos.

Artigo 4º - Caberá a Justiça Eleitoral a fixação do dia para a realização do Referendo Popular.

Artigo 5º - Fica o Departamento de Obras e Serviços da municipalidade proibido de aprovar qualquer Projeto Técnico ou expedir alvará para a construção de que se trata o artigo 1º desta Lei, sem a prévia autorização do Referendo Popular.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

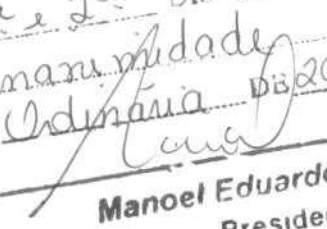
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

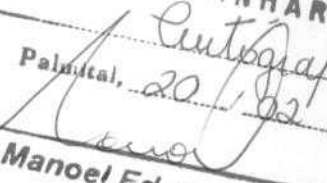
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

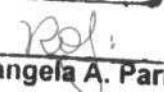
Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 06 de fevereiro de 2006.


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 20/02/06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 20/02/06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21/02/06
FICIO N.º 50/06

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a instalação de qualquer tipo de presídio em nosso município, na expectativa de garantir a segurança e manutenção da ordem pública, em defesa da tranqüilidade de todos os cidadãos palmitalenses.

Inconformados com a possibilidade de instalação de um Presídio Provisório em nosso município, a maioria da população tem protestado pedindo que sejam tomadas às providências necessárias objetivando a proibição de instalação de instituições prisionais desta natureza em qualquer local de nosso município, uma vez que só servirá para proporcionar insatisfação e insegurança a população de Palmital.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares quanto à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estamos indo ao encontro dos anseios da população em geral.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em
06 de fevereiro de 2006.


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador